

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**  
**Comissão de Finanças e Orçamentos**

Projeto de Lei 127/2025.

**Relator Comissão LJRF:** Wagner da Cunha Fortunato.

**Relator Comissão de Finanças e Orçamento:** Evandro Soriano da Silva.

**"AUTORIZA O PREFEITO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM A EMPRESA AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA."**

**PARECER EM CONJUNTO**

**I – O PROJETO DE LEI.**

Oriundo da Mensagem Executiva 88/2025, numerado como Projeto de Lei 127/2025, tem por finalidade autorizar o Prefeito Municipal a firmar termo de Concessão de Uso com a empresa AQ Pharma Laboratório de Manipulação LTDA.

O imóvel objeto da concessão está localizado na Rua Antônio Lisboa, próximo à DISPROL, no município de Piraí.

É o necessário para a compreensão do tema.

**II – ASPECTOS FORMAIS E DE MÉRITO.**

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências específicas do Município, enquanto ente federativo autônomo (art. 18, da Constituição Federal) para realizar a gestão dos bens que integram o acervo patrimonial do Município de Piraí (art. 11, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal).

Trata-se de instrumento jurídico legítimo para a gestão dos bens públicos municipais.

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão é, igualmente legítimo, pois, compete ao Poder Executivo Municipal dispor a respeito da destinação adequada e eficiente dos bens públicos municipais.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre proposições e assuntos, inclusive os de competência de outras Comissões, que concorram para aumentar ou diminuir assim a despesa como a receita pública; sobre a atividade financeira do Município; sobre a fixação de subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais; sobre o projeto de lei orçamentária, em especial os que disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como os projetos referentes à abertura de créditos; compete, ainda, fiscalizar a execução orçamentária e emitir parecer sobre comunicação do Tribunal de Contas referente à ilegalidade de despesas decorrentes de contrato; bem como opinar sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esses fins.

A concessão de uso de bem público é matéria que, tal como disposta neste Projeto de Lei, não afeta a qualquer das atribuições da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 64<sup>1</sup>, do Regimento Interno, Resolução 378/2002).

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

### III – DA CONCLUSÃO.

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei 127/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

<sup>1</sup> Art. 64 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias;

III - Proposta Orçamentária anual;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

V - proposições que fixem ou alterem a remuneração dos servidores da Câmara Municipal e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.



**Wagner da Cunha Fortunato.**  
Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator e os demais membros da presente Comissão.

---

**Roberto Horta Jardim Salles**  
Vereador Presidente da Comissão.

---

**José Otávio Ferreira de Abreu**  
Vereador Vice Presidente da Comissão.

Comissão de Finanças e Orçamento.

---

**Evandro Soriano da Silva**  
Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator e os demais membros da presente Comissão.

---

**Mário Hermínio da Silva Carvalho.**  
Vereador Presidente da Comissão.

---

**Júlio Cesar da Fonseca Alves.**  
Vereador Membro da Comissão.